

CONTRATO

CONTRATO Nº 2025/1401.02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA/CE**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, JUVENTUDE E TURISMO E DO OUTRO A EMPRESA **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE OCARA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.456.616/0001-04, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, JUVENTUDE E TURISMO Sr. ANTONIO MARCOS DOMINGOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o n.º 288.269.718-03, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.421.738/0001-51, com endereço a Av. Washington Soares, 55, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, representada pela Sra. JULIANA MARTINS DE ARAÚJO MAIA, inscrito no CPF nº 024.760.653-74, aqui denominado de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 INEX** tudo de acordo com as normas gerais da Lei 14.133/2021, alterada e consolidada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO

O presente instrumento contratual origina-se do **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 INEX** aplicando-se as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada, as normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro e suas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CLÁUDIO NEY & JULIANA, EM ALUSÃO À FESTA DE SÃO SEBASTIÃO, NO DISTRITO DE CURUPIRA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, JUVENTUDE E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE OCARA/CE**, no distrito Curupira, com 2h (duas horas) de duração de show, no dia 18 de janeiro de 2025, às 23h (vinte e três horas).

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, em conformidade com a proposta de preços da contratada, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Sub cláusula única - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.



CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, ainda:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- c) Providenciar os pagamentos à Contratada de conformidade com as Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria Gestora, nos prazos determinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.
- d) Ressarcir o pagamento ao município se acaso não ocorrer a apresentação do artista.
 - d.1) A inexecução contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - d.2) O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação;
- e) Será responsabilidade da contratada todas as despesas extras, tais como hospedagem, alimentação, deslocamento e outros que, por ventura, possam se fazer necessários para execução do objeto;
- f) O cachê será do tipo 'colocado', onde a contratante não se responsabilizará por despesas extras que possam surgir durante a contratação do artista;
 - f.1) Cachê 'colocado', com preço único, acordado entre o artista e o município, onde o artista recebe o valor e, com ele, é responsável por todos os custos do show, incluindo o transporte aéreo da equipe, hospedagem, ajuda de custo para alimentação e transporte terrestre para deslocamento na cidade do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, observando rigorosamente todas as informações, prazos e condições e, ainda, os termos de sua proposta, e as normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, mediante o encaminhamento da O pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte à data da apresentação, após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da execução dos serviços, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas.

ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO QUE SEGUE:

- a) Nota Fiscal, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- c) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) CND emitida pela Prefeitura Municipal;
- e) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária: 14.02-13.392.0031.2.191 – Promover o Destaque das Datas Culturais - Elemento de Despesa/Subelemento: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.23, Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do processo, em caso de recusa em assinar o contrato.
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
 - b.3) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Município de OCARA/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DOZE - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A rescisão contratual poderá ser:


- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.


CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ocara, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Ocara/CE, 14 de janeiro de 2025.


ANTÔNIO MARCOS DOMINGOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES,
JUVENTUDE E TURISMO
CONTRATANTE


BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA
JULIANA MARTINS DE ARAÚJO MAIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Eduarda Ferreira Reis CPF: 017.905.983-11
2. Vanêla Simão Costa CPF: 891.239.133-04